

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 8/6/2004

(\*) Portaria/MEC nº 1.651, publicada no Diário Oficial da União de 8/6/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> MEC/CAPES/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento de validade nacional de títulos outorgados por programas de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> reconhecidos pelo CTC em 13 e 14 de março de 2003		
<b>RELATOR(A):</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23001.000063/2003-11		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0238/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/11/2003

#### I – RELATÓRIO

O presidente da CAPES encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação as recomendações e os respectivos conceitos atribuídos pelo Conselho Técnico Científico, durante reunião realizada nos dias 13 e 14 de março de 2003, aos programas de pós-graduação *stricto-sensu* que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação, consoante o disposto no Art. 3º, parágrafo único, da Portaria MEC 1418, de 23 de dezembro de 1998, para fins de deliberação, conforme Art. 9, § 2, alínea g, da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na redação conferida pela Lei 9.131, de 21 de novembro de 1995, visando ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas, apresentados em anexo. Informa que a recomendação foi procedida conforme o disposto na Portaria CAPES 29, de 20 de abril de 1998.

#### II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente ao reconhecimento da validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos Programas de Pós-graduação *stricto-sensu*, nível Mestrado e Doutorado, que obtiveram conceitos 3 ou 4 atribuídos pelo Conselho Técnico Científico, sendo recomendados pela CAPES, nos dias 13 e 14 de março de 2003, conforme relação anexa.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2003.

Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

## Anexo

### REUNIÃO DO CTC (13 E 14 DE MARÇO /2003)

CIÊNCIAS DA SAÚDE					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CLÍNICA MÉDICA	UNIFESP	M D	REC REC	4 4
2	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	M	REC	3
3	MEDICINA E ÁREAS AFINS	PUC-PR	D	REC	4
4	REABILITAÇÃO	UNIFESP	M D	REC REC	3 3

MULTIDISCIPLINARES					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO	UNIMARCOS	M	REC	3
2	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	LACTEC	MP	REC	4

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	BIOLOGIA MARINHA	UFF	D	REC	4
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	UFOP	D	REC	4

LETRAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	LETRAS	FUNREI	M	REC	3
2	LETRAS	UPF	M	REC	3

ENGENHARIAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ITA	MP	REC	3
2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	USP-SC	D	REC	4
3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	UNB	M	REC	3
4	ENGENHARIA MECÂNICA	UNIVAP	M	REC	3

CIÊNCIAS HUMANAS					
------------------	--	--	--	--	--

Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	GEOGRAFIA	UFMG	D	REC	4
2	GEOGRAFIA	UFU	D	REC	4

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ARQUITETURA E URBANISMO	UFF	M	REC	3
4	SERVIÇO SOCIAL	UFPA	M	REC	3

**CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIA DO SOLO	UFSM	D	REC	4

**CIÊNCIAS EXATAS**

Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ASTRONOMIA	UFRJ	M	REC	3